

Prezados associados,

Em atenção ao Decreto nº 40.923, de 26 de junho de 2020, a Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos do Iate Clube de Brasília informa acerca do funcionamento dos Concessionários e das condições estabelecidas para tanto:

FUNCIONAMENTO DOS CONCESSIONÁRIOS A PARTIR DE 04/07/2020		
RAMO ALIMENTÍCIO		
ESTABELECIMENTO	DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	PRODUTOS COMERCIALIZADOS
Cantina dos Funcionários	Segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.	DELIVERY de almoço e venda, exclusivamente, de bebidas não alcoólicas.
Banca de Jornal	Sábados e domingos, das 9h às 17h	Venda, exclusivamente, de bebidas não alcoólicas.
Bar da Peteca		FECHADO
Bar do Cunhado		FECHADO
Bar do Tênis		FECHADO
Creperia		FECHADO
Caravela		FECHADO
Cerrado Bar e Restaurante		FECHADO
Quiosque da Piscina		FECHADO
Lanchonete da Academia e Sauna		FECHADO
EM ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 3º, § 3º DO DECRETO nº 40.923, NENHUM CONCESSIONÁRIO ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO NO ÂMBITO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA OU BEBIDAS ALCOÓLICAS.		
DEMAIS SERVIÇOS		
ESTABELECIMENTO	DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	TELEFONE PARA AGENDAMENTO
Lava - jato	Segunda a sábado, das 9h às 17h.	(61) 98422-1826
Loja Náutica	Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Sábados, das 9h às 13h.	(61) 3329-8782, 98247-0008 e 99692-0352
Spa Saúde		FECHADO
Salão de Beleza		FECHADO
Boutique 4 Ondas do late shopping e da Academia		FECHADO
Barbearia		FECHADO
OS ATENDIMENTOS DEVERÃO SER AGENDADOS COM OS CONCESSIONÁRIOS, DE FORMA QUE NÃO HAJA AGLOMERAÇÃO DE ASSOCIADOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.		

Lembramos que, em caso de descumprimento das determinações contidas no Decreto, o Clube está sujeito às sanções de multa, interdição, suspensão de alvará de funcionamento enquanto perdurar o estado de calamidade pública no DF, além das demais sanções administrativas e penais previstas em leis e decretos que regem a matéria.

Os frequentadores que infringirem os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias e as medidas de segurança contidas no decreto estão sujeitos às penas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77, além da implicação criminal de que trata o artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo da adoção das sanções contidas no Estatuto Social do Iate Clube de Brasília.

Assim, salientamos que é obrigatório o uso de máscara de proteção facial durante toda permanência no Clube, que o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas deve ser observado e que a realização de piqueniques/consumo de alimentos no âmbito do Clube, por ora, está vedada, visando a manutenção da saúde da coletividade.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos.
Atenciosamente,

Marili Maria Amorim P. Rodrigues
Diretora Administrativa e de Recursos Humanos